



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO TSE Nº 90041/2024

**CONTRATO
DE PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇO
DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA
E
CORRETIVA
PARA OS
VEÍCULOS
PERTENCENTES
À FROTA
DO TSE
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL
E**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, e, de outro lado, a empresa, com sede, na Cidade de, CNPJ nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TSE**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente do Pregão Eletrônico TSE Nº 90037/2024, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000014090-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos das marcas HYUNDAI, CHEVROLET, TOYOTA, FORD, NISSAN, VOLKSWAGEM, VOLARE, FIAT e I/M BENZ pertencentes à frota do TSE, com

fornecimento de peças originais, excepcionalmente genuínas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, tanto para a prestação de serviços quanto para o fornecimento de peças, será realizada com a prestação dos serviços/fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, seu Anexo I e a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Emitir a Ordem de Serviço constante no Anexo I-II do Edital com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
4. Efetuar o deslocamento dos veículos às instalações da CONTRATADA para eventuais reparos, salvo quando não houver condições de deslocamento regular, ocasião em que será acionado o serviço de guincho da seguradora dos veículos.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital ou com defeito.
 - 5.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços e no fornecimento das peças e acessórios, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.
7. Conferir, antes da emissão das notas fiscais pela CONTRATADA, se os valores relativos às peças e aos serviços, constantes no orçamento, estão conforme as respectivas tabelas fornecidas pela CONTRATADA.
8. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a CONTRATADA e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.
9. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Anexo I do Edital.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Anexo I do Edital.

3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-IV do Termo de Referência e observado o disposto no item 4.4 do Anexo I - todos do Edital.

3.1. Caso seja necessária a substituição do responsável (preposto) a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar um substituto para o desempenho da função.

4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Anexo I do Edital.

6. Manter em suas instalações aparelhamento adequado e pessoal apto para a realização do objeto desta contratação, devendo dispor, obrigatoriamente, de, no mínimo:

a. local fechado e coberto para guarda dos veículos sob sua responsabilidade, desde que obedecida a distância máxima de 25 km, conforme descrito no item 7.2.1 do Anexo I do Edital;

b. estufa para pintura automotiva;

c. equipamentos para serviços em veículos com injeção eletrônica, aparelho para a limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para a análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;

d. aparelho de alinhamento 3D e balanceamento computadorizado;

e. equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

f. equipamento de troca de óleo de câmbio automático.

7. Testar na presença de pessoa indicada pelo CONTRATANTE todos os serviços concluídos, ficando a aceitação final dependente de aprovação. A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

8. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

10. Utilizar e fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, o sistema de tabela eletrônica hora/homem e peças "Cília", sendo que os percentuais de descontos ofertados para as peças de reposição incidirão sobre os valores previstos nesse sistema, consoante a marca do veículo, como se depreende do item 7.2.3 do Anexo I do Edital.

11. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores, indicando o preço por hora/homem trabalhada e detalhamento das peças de reposição conforme itens 3.5 e 6.1.10 e respectivos descontos aplicados.

12. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do servidor responsável pela fiscalização do contrato, ficando os serviços executados sem autorização sujeitos ao não pagamento;

13. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

14. Promover condições para a fiscalização de todos os serviços contratados, bem

como dos seus procedimentos e técnicas empregados.

15. Receber os veículos e realizar os consertos em suas instalações, de acordo com o manual e normas técnicas do fabricante, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituição de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos em sua proposta, permitindo a retirada dos veículos de suas instalações apenas por pessoas autorizadas pelo TSE.

16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do TSE, sendo admitido como serviços de terceiros apenas o reparo de pneus e as revisões de garantia, dos veículos constantes nos Grupos 2 e 9, em concessionárias autorizadas.

17. As pessoas autorizadas a efetivar a retirada dos veículos serão os fiscais do contrato e/ou indicadas por estes, cujos nomes serão informados à CONTRATADA mediante ofício.

18. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

18.1. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes;

19. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do eventual recolhimento dos veículos nas dependências do CONTRATANTE ou durante os testes de funcionamento.

19.1. Para a realização dos testes de funcionamento até o limite de 5 Km, a CONTRATADA não necessitará de autorização prévia do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá solicitar autorização para os testes cujo percurso seja superior a 5 Km.

20. No ato da retirada do veículo, as peças, materiais e acessórios substituídos serão verificados no local, ficando a CONTRATADA responsável pelo descarte das peças, respeitando a legislação ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos disposto na Lei nº 12.305/2010, devendo comprovar ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente o referido descarte.

21. Permitir ao fiscal do contrato, ou a pessoa por ele indicada, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o fiscal sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas da ABNT, ou seja, as NBR's 15.296/2005 e 15.832/2010, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, quando da execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes.

23. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

25. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

26. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

26.1. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

27. Observar o atendimento do critério de sustentabilidade definido no item 7.3.4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

28. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela prestação dos serviços/fornecimento de peças objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão Eletrônico, conforme tabela abaixo, sendo de R\$ _____ (_____) o valor total estimado deste contrato.

Grupo	Item	Descrição	Base de Cálculo	VALOR DA PROPOSTA	
				*Percentual de Desconto (PD)	Valor Total Item (VTI)
1	1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 8 (oito) veículos da marca HYUNDAI	R\$ 56.219,26	%	= 56.219,26 x (1-PD)
	2	Fornecimento de peças para 8 (oito) veículos da marca HYUNDAI	R\$ 304.955,53	%	= 304.955,53 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 56.219,26 x (1-PD)+304.955,53 x (1-PD)				
2	3	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 8 (oito) veículos da marca CHEVROLET.	R\$ 57.020,67	%	= 57.020,67 x (1-PD)
	4	Fornecimento de peças para 8 (oito) veículos da marca CHEVROLET,	R\$ 125.326,37	%	= 125.326,37 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 57.020,67 x (1-PD)+125.326,37 x (1-PD)				
3	5	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 3 (três) veículos da marca TOYOTA	R\$ 22.216,05	%	= 22.216,05 x (1-PD)
	6	Fornecimento de peças para 3 (três) veículos da marca TOYOTA	R\$ 59.509,05	%	= 59.509,05 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 22.216,05 x (1-PD)+ 59.509,05 x (1-PD)				
4	7	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 9 (nove) veículos da marca FORD	R\$ 56.219,26	%	= 56.219,26 x (1-PD)

8	Fornecimento de peças para 9 (nove) veículos da marca FORD	R\$ 137.755,10	%	= 137.755,10 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 56.219,26 x (1-PD)+ 137.755,10 x (1-PD)			
5	9	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 1 (um) veículo da marca NISSAN	R\$ 13.837,00	% =13.837,00 x (1-PD)
	10	Fornecimento de peças para 1 (um) veículo da marca NISSAN	R\$ 76.074,55	% = 76.074,55 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 13.837,00 x (1-PD)+ 76.074,55 x (1-PD)			
6	11	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 1 (um) veículo da marca VOLKSWAGEN	R\$ 28.571,43	% = 28.571,43 x (1-PD)
	12	Fornecimento de peças para 1 (um) veículo da marca VOLKSWAGEN	R\$ 83.623,69	% = 83.623,69 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 28.571,43 x (1-PD)+ 83.623,69 x (1-PD)			
7	13	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) veículos da marca VOLARE	R\$ 57.142,86	% = 57.142,86 x (1-PD)
	14	Fornecimento de peças para 2 (dois) veículos da marca VOLARE	R\$ 175.515,58	% = 175.515,58 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 57.142,86 x (1-PD)+ 175.515,58 x (1-PD)			
8	15	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 9 (nove) veículos da marca FIAT	R\$ 57.142,86	% = 57.142,86 x (1-PD)
	16	Fornecimento de peças para 9 (nove) veículos da marca FIAT	R\$ 181.943,49	% = 181.943,49 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 57.142,86 x (1-PD)+ 181.943,49x (1-PD)			
9	17	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) veículos da marca I/M BENZ	R\$ 39.118,53	% = 39.118,53 x (1-PD)
	18	Fornecimento de peças para 2 (dois) veículos da marca I/M BENZ	R\$ 79.872,20	% = 79.872,20 x (1-PD)
	Valor Global por Grupo (VGG) = 39.118,53 x (1-PD)+ 79.872,20x (1-PD)			

* O percentual de desconto (PD) da prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva será aplicado sobre o valor base pré-determinado pelo TSE de R\$ 156,98 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), que é o valor base utilizado como referência para os serviços (mão de obra/hora homem).

** O percentual de desconto (PD) ofertado para o fornecimento de peças será aplicado sobre o valor discriminado do sistema do item 6.1.10 do Item 6 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

1. No momento da entrega do veículo pertinente a cada ordem de serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados, conforme os quesitos previstos na Lista de Verificação - Anexo I-III do Edital.

2. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-III do Edital.

2.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

1. conferência do quantitativo contratado, com base nos orçamentos detalhados para a execução dos reparos;

2. conferência do aspecto qualitativo, conforme as especificações contidas no Anexo I-III, do Edital;

3. testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;

4. cumprimento das demais obrigações previstas no Anexo I do Edital.

2.2. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no todo ou em parte.

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I do Edital.

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

3.1. O TSE poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

3.2. Decorrido o prazo disposto no item 3 acima, ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

4. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do TRD.

5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura separada daquela referente à prestação de serviço, discriminando o veículo reparado, fazendo constar na nota fiscal a respectiva placa.

1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as notas fiscais/fatura do item acima, as notas fiscais de aquisição das peças genuínas adquiridas nas concessionárias autorizadas da marca.

1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, no caso de utilização de peças originais, juntamente com as notas fiscais/fatura do item 2, abaixo, as notas fiscais de aquisição das peças originais adquiridas nas lojas credenciadas do ramo.

2. O pagamento referente à manutenção preventiva e/ou corretiva, inclusive quando for necessário o fornecimento de peças, será efetuado no mês posterior à prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

2.1. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

2.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

2.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes, para o valor base da hora homem predeterminado pelo TSE no item 7.2.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), Grupo "5. Transporte", item "5102011. Conserto de automóvel", para reajuste dos serviços, ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 04/09/2024.

1.1.1. O reajuste será analisado de ofício durante a vigência da contratação, por ocasião da avaliação anual da vantagem econômica da manutenção do contrato, bem como

antes da eventual prorrogação.

1.1.2. Em razão da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA.

1.1.3. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

2. Os preços das peças, sobre os quais incidirão o desconto ofertado, corresponderão ao da Tabela de Preços do fabricante.

2.1. Sempre que houver majoração na Tabela de Preços, ocorrerá a respectiva atualização dos montantes destinados ao Valor Total do Item (VTI), referente ao fornecimento de peças, respeitada a legislação em vigor, visando manter atualizado a dotação da despesa prevista contratualmente.

2.1.1. Para efeito do disposto no item 2.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao TSE as tabelas inicial e reajustada do fabricante, entendida como tabela inicial aquela vigente na data da publicação do contrato.

2.1.2. A aplicação do índice de reajuste da tabela de preços do fabricante não gera direito à alteração do percentual de desconto que é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da aquisição de bens do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza Despesa 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos, na ação orçamentária Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº, de .../.../..., no valor de R\$ (.....).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada pelo CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZ DAS PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência.
2	Multa de 15% sobre o valor total da OS.
3	Multa de 20% sobre o valor total da OS.
4	Multa de 1,5 % sobre o valor contratado para cada grupo, relativo aos serviços, excluídas as peças.
5	Multa de 5% sobre o valor total do contrato.

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação TSE e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
3	Não indicar preposto nos termos do item 6.1.3 do Anexo I do Edital ou sua imediata substituição nos termos do item 6.1.3.1 do Anexo I do Edital, quando for o caso.	Por dia útil	1 (um) dia útil	2
4	Deixar de cumprir os prazos para realização dos serviços contratados ou para entrega de peças.	Por dia útil	2 (dois) dias úteis	3

5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços ou a execução de novo serviço nos termos do item 4.3.3 do Anexo I do Edital, caso sejam constatadas falhas ou imperfeições, no momento do recebimento ou da garantia, como também a necessidade de refazimento de serviços que já incidiram no item 4.3.3 do Anexo I do Edital	Por dia útil	1 (um) dia útil	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia útil e por ocorrência	3 (três) ocorrências ou 3 (três) dias úteis	4
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo CONTRATANTE, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da CONTRATADA.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a

imediate perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias úteis, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em grupo.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE

DA EXTINÇÃO

1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei 14.133/2021 e duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. A extinção mencionada no item 2 desta Cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam, eletronicamente, o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **11/11/2024, às 11:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3072316&crc=DFB19C67, informando, caso não preenchido, o código verificador **3072316** e o código CRC **DFB19C67**.

2023.00.000014090-3

Documento nº 3072316 v2